CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

N.º 60/2020

Elaboração de projeto para beneficiação do teto da Escadaria Nobre do Palácio de S. Bento.

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto

O objeto do contrato consiste na **Elaboração de projeto para beneficiação do teto da Escadaria Nobre do Palácio de S. Bento**.

2. Descrição da Escadaria Nobre

O traçado atual da Escadaria Nobre do Palácio de São Bento data da terceira década do século XX, sendo que a estrutura de cobertura foi alvo de uma reabilitação profunda entre 2014 e 2015.

A Escadaria Nobre tem um teto em maceira, construído já no século XX, com decoração Neoclássica. Os elementos decorativos em gesso, de formas geométricas, foram aplicados sobre uma estrutura modular pré-fabricada em estuque liso. São os próprios elementos decorativos que fazem a ligação entre módulos. No tardoz, a ligação entre elementos e a fixação à estrutura foi realizada com arames, linhadas de gesso e ripado. O teto em gesso é seguro a uma estrutura de barrotes de madeira suportada pela estrutura metálica do telhado.

3. Estado de Conservação dos Elementos

Ao longo dos anos, têm surgido diversas anomalias no teto, facilmente observáveis, que podem no essencial ser reconduzidas aos seguintes fatores:

a) Descaimentos, devido à corrosão dos pregos que fixam o fasquiado e degradação das madeiras, por ação de fungos, bolores ou ataque de insetos;
b) Apodrecimento dos topos das vigas de madeira, por falta de ventilação;
c) Descoloração de áreas pintadas ou manchas, em resultado de humidade;
d) A estrutura modular pré-fabricada, com poucos milímetros de espessura, com muito pouco fasquiado, para além de algumas madeiras em mau estado de conservação, tem o estuque fixado por linhaças de gesso a arames já pouco funcionais, sendo visíveis nas ligações fissuras e microfissuras.

4. Elaboração de Projeto para Reabilitação do Teto e Respetiva Estrutura

Convidam-se os concorrentes a apresentar proposta para a elaboração do projeto de restauro e conservação e de todas as especialidades necessários à reabilitação do teto, e respetiva estrutura, da Escadaria Nobre do Palácio de São Bento.

Toda a reabilitação dos elementos decorativos e dos elementos estruturais a constar do projeto de execução devem prever, sempre que possível, materiais e técnicas tradicionais, nomeadamente gesso e linhadas, sem provocar problemas de compatibilidade com os materiais originais e evitar danos futuros.

Desenvolvimento do projeto de execução

- Coordenação de todas as especialidades que possam estar envolvidas na reabilitação do teto da Escadaria Nobre;
- Elaboração das Peças Desenhadas;
- Elaboração das Memórias Descritivas e Justificativas;
- Elaboração dos Mapas de Medições e Quantidades;
- Elaboração da Estimativa Orçamental;
- Condições Técnicas Especiais;
- Elaboração de Plano de Estaleiro, Plano de Gestão de Resíduos e Plano de Saúde e Segurança em Obra;
- Fornecimento ao cliente do projeto em suporte digital;
- Fornecimento ao cliente de 2 cópias do projeto em suporte papel;
- Os serviços a contratar incluem a assistência técnica ao projeto na fase do procedimento de formação do contrato de empreitada e durante o prazo de execução da respetiva obra, nos termos definidos no artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

3. Normativos

O Projeto deverá ser elaborado tendo em atenção toda a regulamentação em vigor, nomeadamente:

- Instruções para a elaboração de projetos de obras, aprovadas pela Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho;
- Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2009, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

4. Elementos a fornecer

O projeto de execução a fornecer à Assembleia da República deve conter todas as peças previstas na Portaria nº 701-H/2008, bem como, aplicando-se, os elementos especiais enunciados na mesma portaria.

Estes elementos serão fornecidos em suporte "CDROM", *pen* ou através de correio eletrónico, para utilização no software aplicacional AUTOCAD.

O produto final a fornecer deve apresentar todos os documentos técnicos necessários de modo a possibilitar que a Assembleia da República entregue a execução do projeto a empresa dotada de Alvará para o efeito.

5. Local da execução do projeto

O projeto refere-se ao edifício da Assembleia da República denominado Palácio de São Bento

6. Prazo de entrega

O projeto deverá ser integralmente executado e entregue no **prazo máximo de 120 dias** a contar da data da notificação da adjudicação.

7. Penalidades

O incumprimento do prazo total definido pelo adjudicatário acarreta no pagamento da multa pecuniária diária calculada pela seguinte fórmula: valor total da adjudicação/250.

8. Pagamentos

Pela realização do serviço a Assembleia da República pagará o preço total constante da proposta, que **não poderá exceder 20.000,00 €**.

9. Sigilo

O adjudicatário garantirá a confidencialidade e não utilização, para quaisquer efeitos promocionais, sem o prévio consentimento da Assembleia da República, no que concerne à utilização de fotos, plantas/desenhos ou outros documentos respeitantes à execução do projeto.

O adjudicatário obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações, factos e ocorrências de que venha a ter conhecimento por força da execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante ou com pessoas que nela exerçam funções.

Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à entidade pública contratante uma compensação pela divulgação, seja por que

meio for, de factos relativos à Assembleia da República, aos Deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que **"C"** corresponde ao montante da compensação (em euros) e **"RMMG"** corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.

O disposto no parágrafo anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

10. Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

11. Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

12. Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não haverá lugar a prestação de caução referente ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

13. Caução para garantia de adiantamentos

No caso de serem previstos adiantamentos, é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos.

14. Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

15. Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando, por facto não imputável à Assembleia da República, houver atraso na entrega dos projetos por prazo superior a 30 dias úteis.

16. Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e encargos com a celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

17. Foro territorial competente

Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Supremo Tribunal Administrativo.